

Sinais horários, boletins meteorológicos, méteos, noticiários e demais serviços especiais.

Utilização e condução de um emissor radiofónico.

Prova escrita. — Problemas sobre a lei de Ohm aplicada à corrente contínua e à corrente alterna.

Associação de capacidades, resistências ou indutâncias.

Circuitos de ressonância série e paralelo. Resistência dinâmica.

Cálculo de desfaseamento produzido pela introdução de uma capacidade e uma indutância em série num circuito de corrente alterna.

Representação esquemática de um andar amplificador em alta frequência para recepção.

Representação esquemática de um andar amplificador em baixa frequência para recepção.

Detector pela grade ou pela placa.

Representação esquemática de um oscilador.

Representação esquemática de um emissor constituído por três andares: oscilador, reparador e amplificador com neutralização.

Análise de um circuito de recepção tipo amplificação directa.

Análise de um circuito de recepção tipo superheterodino.

Análise de um circuito de transmissão em grafia.

Análise de um circuito de transmissão em onda contínua modulada e telefonia.

Cálculo da relação de transformação de um transformador para modulação na placa em classe B.

Prova oral. — Lei de Ohm e suas aplicações.

Unidades eléctricas.

Pilhas e acumuladores.

Magnetismo e electromagnetismo.

Indução electromagnética. Lei de Leuz.

Motores e geradores de corrente contínua.

Motores e geradores de corrente alterna.

Correntes alternativas. Suas características.

Transformadores estáticos.

Indutância e capacidade.

Circuitos oscilatórios. Emissor de faísca.

Válvulas de recepção e transmissão. Suas características.

Circuitos de recepção. Cálculo do ganho de um andar amplificador.

Circuito superheterodino. Interferência do segundo canal.

Noções gerais sobre o alinhamento de um superheterodino na presença do esquema respectivo.

Circuitos de amplificação em classe A, B e C.

Alto-falantes, reprodutores fonográficos e microfones.

Princípios gerais da modulação de amplitude em classe A e B na grade e na placa.

Profundidade de modulação. Sobre modulação.

Antenas de recepção e transmissão. Linhas de alimentação.

Princípios de radiogoniometria. Efeito nocturno.

Legislação e regulamentos em vigor.

Ministério da Marinha, 7 de Junho de 1941. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho de S. Ex.^a o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações de 2 do corrente, foi autorizada a antecipação dos duodé-

cimos da verba orçamental da rubrica «Semoventes marítimos» da alínea a) «Veículos com motor» do n.º 2) «Do semoventes» do artigo 7.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material» do orçamento de despesas privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa do corrente ano económico.

Administração Geral do Porto de Lisboa, 2 de Junho de 1941. — O Administrador Geral, *Salvador de Sá Noqueira*.

Comissariado do Desemprego

Portaria n.º 9:810

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 56.º, do orçamento deste Comissariado actualmente em vigor seja eliminada a quantia de 200.000\$, que irá reforçar o artigo 51.º do mesmo capítulo.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 7 de Junho de 1941. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 9:811

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério das Colónias, ouvido o Conselho do Império e nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial, que se torne extensivo às colónias o decreto-lei n.º 29:833, de 17 de Agosto de 1939, respeitante a operações de crédito sobre penhor mercantil.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 7 de Junho de 1941. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Decreto-lei n.º 31:310

Tornando-se necessário disciplinar a produção e comércio de peles e curtumes, usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São criados na Junta Nacional dos Produtos Pecuarios (J. N. P. P.) os serviços respeitantes à produção e comércio de peles e curtumes, que constituem a 4.ª secção, com as seguintes atribuições:

1.º Por em prática as medidas que julgar necessárias para combater os agentes de desvalorização das peles, nomeadamente o uso de agulhão e as práticas mal conduzidas de esfolo e preparação do peles nos matadouros;

2.º Organizar o serviço do recolha e selecção de peles, tendo em vista combater os efeitos perniciosos de alguns processos actualmente usados;